



**ATA DA 2687ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23
DE FEVEREIRO DE 2017.**

1 Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às
2 09h00min, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª
3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os
5 Senhores Conselheiros **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, **Marcos Antonio da**
6 **Costa** e os Conselheiros substitutos, **Antônio Gomes Vieira Filho** e **Renato Sérgio**
7 **Santiago Melo**, constatada a presença do representante do Ministério Público de
8 Contas junto ao TCE-PB, Procurador **Luciano Andrade Farias**, e verificado o
9 número legal de presentes, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos,
10 submetendo à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão
11 anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura,
12 na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente
13 em exercício, **Fernando Rodrigues Catão**, Por solicitação do Conselheiro **Marcos**
14 **Antonio da Costa**, fez constar o referendo da decisão Singular de nº 014/17,
15 Processo TC nº 01995/17 e adiou os Processos TC nº 02256/12 e 00777/16. Por
16 solicitação do Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, retirou o Processo TC
17 nº 08607/15. Fez registro de notificados, presentes na sessão: Advogado, Dr. Diogo
18 Maia da Silva Mariz, OAB/11328/PB, fez uso da palavra por uma questão de fato da
19 defesa no Processo TC nº. 10855/13. Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda,

OAB/9450/PB, declinou das defesas nos Processos TC nº, 04024/15 e 05052/15. Advogado, Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/22302/PB, se fez presente no Processo TC nº 04734/13, no qual, declinou da defesa. Advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB12902/PB, se fez presente no Processo TC nº 03765/11, declinou da defesa e acompanhou o relato. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Relator **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 03387/15 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, prazo de 30 dias para apresentar documentação, aplicação de multa, prazo para recolhimento, representação ao Ministério Público Estadual e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS**- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 04024/15, 04192/15 e 05052/15 o primeiro com a presença do notificado, julgado pela regularidade, o segundo pela regularidade e recomendação e o terceiro com a presença do notificado, assinação de 30 dias de prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do

Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Fulgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 05309/13 e 04292/15 com ausência dos notificados, o primeiro foi julgado pela regularidade com ressalvas, irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação e o segundo julgado pela regularidade, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 04734/13 com a presença do notificado, uma preliminar para receber documentação, mas não foi necessário, julgado pela regularidade e recomendação conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 04659/14 e 04393/16 com ausência dos notificados, ambos julgados pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 01672/07 com ausência do notificado, considerar compatíveis os valores pagos, recomendação e determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo da prestação de contas do exercício 2017, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Fulgueiras Nogueira**, Processo TC nº 11640/16 julgado pela assinação de prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 08560/14 julgado pela regularidade e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com

extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 02090/14 com ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, regularidade dos termos aditivos e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 02688/14 com ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 06811/06 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, multa no valor de R\$ 1.971,34, prazo para recolhimento, recomendação e trasladar as informações para os autos da prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2016 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 03164/11, 16275/13, 17788/13 e 09384/14 o primeiro e terceiro foram julgados pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos, o segundo pela regularidade e recomendação e o quarto determinar remessa dessa matéria à Auditoria, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 13093/16 julgado pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 03244/13 e 15190/15 o primeiro pela declaração do não cumprimento e assinação de prazo e o segundo com ausência do

107 notificado, pela assinatura de prazo, conforme constam nos respectivos atos
108 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da**
109 **Costa**, Processos TC nºs 04271/12, 09765/13, 08458/14, 08878/14, 11964/14,
110 09120/16 e 10936/16 o primeiro pela declaração do cumprimento, legalidade e
111 arquivamentos dos autos, o sétimo apensar ao Processo TC nº 09742/16 os demais
112 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos,
113 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no
114 DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs
115 13690/12, 04915/16, 10698/16, 11001/16, 11006/16, 11012/16, 11628/16, 11630/16,
116 12093/16, 12094/16, 12286/16, 12292/16, 12305/16, 12306/16 e 12307/16 julgados
117 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme
118 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.
119 Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 11873/12 e
120 02022/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos
121 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos
122 publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS** - Procedida a leitura dos
123 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
124 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
125 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
126 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 06852/11 e 09961/13 o
127 primeiro com a ausência do notificado, julgado pelo provimento e assinatura de prazo
128 e o segundo pelo provimento e concessão de registro, conforme constam nos
129 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro
130 Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 03765/11, 05506/12,
131 05147/13, 11247/14 e 11521/14 o primeiro com a presença do notificado, julgado
132 pelo conhecimento do recurso, provimento parcial, afastar a imputação de débito e
133 manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 3935/2015, com
134 ausência dos notificados, o segundo julgado pelo conhecimento e não provimento, o
135 terceiro pelo provimento parcial, afastando a multa e assinando prazo, o quarto pelo

136 provimento parcial, afastando a multa mantendo os demais termos do Acórdão AC1
137 TC nº 622/2015 e o último pelo conhecimento e não provimento, conforme constam
138 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro
139 Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 10855/13 com a presença
140 do notificado, tomar conhecimento dos recursos, no mérito rejeitá-los e remeter os
141 autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal, conforme consta no
142 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "J"–**
143 **VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos
144 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
145 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
146 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
147 **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 05988/12 com ausência do notificado,
148 pela declaração do cumprimento parcial, assinatura de novo prazo e determinar o
149 traslado desta decisão ao processo de PCA, referente ao exercício de 2016, conforme
150 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE**
151 **"K"– DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
152 doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres
153 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
154 acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,
155 Processo TC nº 07378/07 com ausência do notificado, julgado pela regularidade com
156 ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação, conforme
157 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo
158 mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando
159 que há 67 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi
160 lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE**
161 **FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

162 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 09 DE MARÇO DE**
163 **2017.**

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 14 de Março de 2017 às 15:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Março de 2017 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Março de 2017 às 08:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 15 de Março de 2017 às 09:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Março de 2017 às 19:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO